



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 009/2016

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POCINHOS A REALIZAR PERMUTA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE COM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA DIOCESE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Pocinhos**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Pocinhos através da Fazenda Pública Municipal autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade situado à rua José Martins de Oliveira, s/nº, Centro, onde encontra-se instalado a Creche da Paróquia, com imóvel situado à rua Cônego João Coutinho, 19, Centro (Prédio do antigo Cinema) de propriedade da Diocese de Campina Grande – PB.

Parágrafo Único. A área a ser dada em permuta pelo Município está avaliada em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e a da Diocese, também em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme avaliações realizadas pelo setor de tributos do Município.

Art. 2º. Diante da coincidência nos valores dos imóveis a serem permutadas a transação será concluída sem qualquer pagamento adicional.

Art. 3º. Realizada a transação imobiliária a que se refere a presente Lei, sobre os imóveis indicados no art. 1º, está servirá de título justo para que possa ser transcrita a competente escritura pública dos imóveis.

Art. 4º. Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas que dizem respeito à escrituração e respectivos assentamentos registraes, correrão por conta exclusiva do Município de Pocinhos – PB.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA;

EM 18 DE JULHO DE 2015.


Cláudio Chaves Costa
Prefeito Municipal

APROVADO

15 | 09 | 2016

DATA


SIGNATURA



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete do Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **"Autoriza o Município de Pocinhos a realizar permuta do imóvel de sua propriedade com imóvel de propriedade da Diocese de Campina Grande e dá outras providências.**

O princípio indispensável para a alienação de um bem imóvel público através da "permuta" é o da "finalidade", ou seja, o interesse público deve ser o objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo, incontroverso no caso em tela, ou seja, resta público e notório que, há anos, o imóvel de propriedade do Município é utilizado para sediar projetos realizados pela paróquia de Pocinhos, bem como, é de se destacar que o prédio onde se localiza a Prefeitura Municipal não comporta mais a estrutura administrativa necessitando de locação de outros imóveis para alocar secretarias e programas o que seria amenizado com a aquisição do imóvel que hoje é de propriedade da Diocese e que se localiza ao lado do prédio da prefeitura.

No caso em apreço, estabelece o art. 17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93:

"Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) **permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei";**
(grifo nosso)

Quanto aos requisitos assim preceitua o inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação: (...)



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete do Prefeito

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo **avaliação prévia;**"
(grifo nosso)

Procedida a avaliação prévia e justificando-se o interesse público, como resta aqui justificado entende estarem preenchidos os requisitos necessários para realização regular da permuta.

Certo de que o projeto merecerá a atenção dos Nobres Edis, aguarda-se sua aprovação após a tramitação de praxe.

Atenciosamente,



Cláudio Chaves Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Após visita feita in loco no antigo Cine São José, no Centro da Cidade e na antiga Creche Irmã Santana, no Bairro Tiradentes, município de Pocinhos - Estado da Paraíba, através desse setor de Cadastro Imobiliário, foi constatado que os respectivos imóveis, de acordo com os aspectos de suas estruturas e localizações, bem como, com a base de avaliação feita por este setor, ambos, estão avaliados no valor de R\$ 45.000,00.

POCINHOS-PB, 10/06/2016



EVANDILSON DA CUNHA NÓBREGA
CHEFE DO SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO
PORT. 1407/2013